



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA

CIRCULAR Nº 41/2006/DIPOA

Brasília, 26 de setembro de 2006.

Do: Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA.

Aos: Superintendentes Federais de Agricultura com vistas aos Chefes dos SIPAG/DT.

Assunto: Aditamento as Circulares nº 38 e 39/2006/DIPOA.

Senhor Superintendente,

Em aditamento as Circulares nº 38 e 39/2006/DIPOA, as quais relacionam os países importadores que possuem requisitos relativos ao setor primário da cadeia de produtiva de carne bovina, informamos que, de acordo com entendimentos mantidos com o Departamento de Saúde Animal desta Secretaria, algumas garantias complementares que visam a rastreabilidade do produto e devem ser informadas através de declaração adicional firmada pelos proprietários dos animais, poderão ser obtidas das seguintes formas:

- 1- Os animais destinados ao abate para a produção de carnes a serem exportadas aos estados-membros da União Européia e aos países que adotam exigências equivalentes (Anexo II) devem ser acompanhados de "Declaração do Produtor" (modelo "A" do anexo I), a qual deverá ser apresentada à Inspeção Federal, juntamente com a Guia de Trânsito Animal (GTA) e o Sumário emitido pela Base Nacional de Dados (BND), com vistas à inspeção *ante-mortem*. Neste caso, de acordo com o Artigo 36 do Anexo I da Instrução Normativa nº 17/2006, o respaldo da referida Declaração serão as auditorias das Certificadoras vinculadas ao SISBOV. O respaldo a essa declaração cabe, exclusivamente, à Certificadora vinculada ao SISBOV e, o preenchimento do(s) respectivo(s) nº(s) da(s) GTA(s) deve(m) ser aposto(s) na referida declaração pelo SIF junto ao estabelecimento de destino dos animais.
- 2 Para os países que não exigem sistema de rastreabilidade equivalente ao europeu (Anexo III), quando os animais a serem abatidos não estiverem registrados no SISBOV, as garantias

Nelson Oliveira da Costa  
Fiscal Federal Agropecuário  
Unidade Volante CTA/SIF Nº 253  
Diretor do DIPOA/SDA

serão oferecidas pelos Serviços Veterinários Oficiais, mediante declaração do Produtor (modelo "B" do Anexo I) atestando que a propriedade rural de origem dos animais relacionados na Guia de Trânsito Animal (GTA) está sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial. É indispensável que na declaração apresentada o número da GTA correspondente esteja mencionado de maneira clara.

Alertamos os encarregados das Inspeções Federais junto aos estabelecimentos exportadores sobre a necessidade da separação dos animais nos currais, respeitando-se os diferentes níveis de garantias exigidos pelos países importadores, bem como a separação e identificação das carnes nos vários estágios de produção, além da correta elaboração e manutenção dos registros que dão suporte à Certificação Oficial, previstos nas Circulares nºs 443/2005/CGPE/DIPOA, 444/2005/CGPE/DIPOA e demais documentos que tratam deste assunto.

Atenciosamente,



Neilton Oliveira da Costa  
Fiscal Federal Agropecuario  
Medico Veterinario CRMV/SP Nº 2587  
Diretor da DIPOA / BDA

## ANEXO II

Estados-membros da União Europeia e países que adotam exigências equivalentes.

| Bloco                  | País                                                                | Base                                                                |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| União Europeia         | Alemanha                                                            | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Austria                                                             | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Bélgica                                                             | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Chipre                                                              | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Dinamarca                                                           | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Eslováquia                                                          | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Eslovênia                                                           | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Espanha                                                             | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Estônia                                                             | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Finlândia                                                           | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | França                                                              | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Grécia                                                              | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Hungria                                                             | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Irlanda                                                             | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Itália                                                              | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Letônia                                                             | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Lituânia                                                            | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Luxemburgo                                                          | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Malta                                                               | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Países Baixos (Holanda)                                             | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Polónia                                                             | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Portugal                                                            | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Reino Unido (Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte) | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | República Tcheca                                                    | Regulamento CE 1760/2000                                            |
|                        | Suécia                                                              | Regulamento CE 1760/2000                                            |
| Países Candidatos a UE | Bulgária                                                            | Segue legislação da CE, conforme Circular de n° 216/2004/DCI/DIPOA. |
|                        | Croácia                                                             | Segue legislação da CE, conforme Circular n° 103/2005/CGPE/DIPOA.   |
|                        | Romênia                                                             | Segue legislação da CE, conforme Circular n° 060/2005/CGPE/DIPOA.   |
| Outros Países          | Albânia                                                             | Segue legislação da CE, conforme Circular 353/2006/CGPE/DIPOA.      |
|                        | Chile                                                               | Circular n° 164/2002/DCI/DIPOA.                                     |
|                        | Possessões dos Estados Membros da União Europeia                    | Segue legislação da CE.                                             |
|                        | Suíça                                                               | Segue legislação da CE, conforme Circular n° 214/2002/DCI/DIPOA.    |
|                        |                                                                     |                                                                     |

### ANEXO III

Países que não exigem sistema de rastreabilidade equivalente ao europeu.

| Bloco | País                      | Base                             |
|-------|---------------------------|----------------------------------|
|       | África do Sul             | Circular n° 015/2003/DCI/DIPOA.  |
|       | Arábia Saudita            | Circular n° 254/2003/DCI/DIPOA.  |
|       | Argélia                   | Circular n° 408/2006/CGPE/DIPOA. |
|       | Argentina                 | Circular n° 534/2006/CGPE/DIPOA. |
|       | Austrália                 | Circular n° 756/2004/DCI/DIPOA.  |
|       | Canadá                    | Circular n° 388/2003/DCI/DIPOA.  |
|       | China                     | Circular n° 253/2003/DCI/DIPOA.  |
|       | Cingapura                 | Circular n° 239/2003/DCI/DIPOA.  |
|       | Egito                     | Circular n° 271/2003/DCI/DIPOA.  |
|       | Emirados Árabes Unidos    | Circular n° 108/1997/DCI/DIPOA.  |
|       | Estados Unidos da América | Circular n° 143/2003/DCI/DIPOA.  |
|       | Hong Kong                 | Circular n° 726/2003/DCI/DIPOA.  |
|       | Irã                       | Circular n° 53/2005/CGPE/DIPOA.  |
|       | Israel                    | Circular n° 129/2001/DCI/DIPOA.  |
|       | Noruega                   | Circular n° 295/2001/DCI/DIPOA.  |
|       | Peru                      | Circular n° 625/2003/DCI/DIPOA.  |
|       | Rússia                    | Circular n° 418/2003/DCI/DIPOA.  |
|       | Tunísia                   | Circular n° 165/2006/CGPE/DIPOA. |
|       | Uruguai                   | Circular n° 625/2004/DCI/DIPOA.  |

Neimem Oliveira da Costa,  
Fiscal Federal Agropecuário  
Módulo Veterinário CBR/MS nº 255  
Unidade de Defesa Fitossanitária

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR – modelo B

O abaixo assinado \_\_\_\_\_, portador do CPF /  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, responsável pela propriedade rural  
\_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_,  
no Estado \_\_\_\_\_,

asseguro que os animais destinados para o abate no estabelecimento \_\_\_\_\_  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, são nascidos e criados no Brasil, alimentados exclusivamente com  
vegetais e sal mineral e atendem aos seguintes requisitos:

- Nasceram e foram criados no Brasil, nos Estados \_\_\_\_\_ (2), (1)
- Não receberam alimentos que contenham derivados de organismos geneticamente modificados; (1)
- Foram alimentados exclusivamente a pasto; (1)
- Não foram submetidos a aplicação de hormônios, anabolizantes naturais e/ou sintéticos; (1)
- Não foram alimentados com rações que contenham proteínas de origem animal (farinha de carne, osso, sangue e gordura de mamíferos); (1)
- Não receberam "cama de frango" como componente de sua alimentação; (1)
- Não receberam antibióticos e/ou substâncias antimicrobianas como substâncias promotoras de crescimento; (1)
- Quando submetidos a tratamento com medicamentos (pesticidas, antiparasitários, antibióticos, vacinas, anti-inflamatórios e outros) estes foram indicados e prescritos por médicos veterinários, possuem uso autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e seu período de carência foi rigorosamente respeitado; (1)

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR – modelo B

Local / Data \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal (2)

PARA USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL

A propriedade de origem dos animais relacionados na(s) GTA(s) Nº \_\_\_\_\_

estão sob supervisão deste Serviço Veterinário.

Local/Data \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo (3)

1: Riscar o que não for aplicável.

2: Informar todas as Unidades da Federação nas quais foram criados os animais, desde o seu nascimento.

3: A assinatura e o carimbo devem ser de coloração diferente da impressão.

Nelson Oliveira da Costa  
Fiscal Federal de Fiscalização  
Serviço Veterinário Oficial - MAPA  
Chefe do DIFCA 1526

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR – modelo A

O abaixo assinado \_\_\_\_\_, portador do CPF /  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, responsável pela propriedade rural  
localizada no município de \_\_\_\_\_  
no Estado de \_\_\_\_\_,

asseguro que os animais destinados para o abate no estabelecimento  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, são nascidos e criados no Brasil, alimentados exclusivamente com  
vegetais e sal mineral e atendem aos seguintes requisitos:

- Nasceram e foram criados no Brasil, nos Estados \_\_\_\_\_ (2), (3)
- Não receberam alimentos que contenham derivados de organismos geneticamente modificados; (1)
- Foram alimentados exclusivamente a pasto; (1)
- Não foram submetidos a aplicação de hormônios, anabolizantes naturais e/ou sintéticos; (1)
- Não foram alimentados com rações que contenham proteínas de origem animal (facinha de carne, osso, sangue e gordura de mamíferos); (1)
- Não receberam "carne de frango" como componente de sua alimentação; (1)
- Não receberam antibióticos e/ou substâncias antimicrobianas como substâncias promotoras de crescimento; (1)
- Quando submetidos a tratamento com medicamentos (pesticidas, antiparasitários, antibióticos, vacinas, anti-inflamatórios e outros) estes foram indicados e prescritos por médicos veterinários, possuem uso autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e seu período de carência foi rigorosamente respeitado; (1)

Assinatura do Representante Legal (3)

Local / Data

PARA USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

Referente à(s) GTA(s) Nº \_\_\_\_\_

Local/Data

Assinatura e carimbo (3)

1: Riscar o que não for aplicável.

2: Informar todas as Unidades da Federação nas quais foram criados os animais, desde o seu nascimento.

3: A assinatura e o carimbo devem ser de coloração diferente da impressa.